

OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA LGPD PARA AS LOCADORAS

PARA QUEM ACREDITA QUE A LGPD "NÃO VAI PEGAR",
A VIOLAÇÃO DE DADOS CAUSA PREJUÍZO DE R\$ 5,88 MILHÕES
PARA EMPRESAS BRASILEIRAS, DE ACORDO UMA PESQUISA
FEITA EM 2020 PELA IBM SECURITY.



AS SANÇÕES DA LGPD PASSAM A VALER EM AGOSTO DE 2021

As locadoras devem se adaptar à LGPD até agosto de 2021 de acordo com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ou simplesmente LGPD, conhecida por garantir o direito à privacidade, através da proteção de dados pessoais

A LGPD talvez seja muito mais lembrada pelas dúvidas e incertezas que as empresas enfrentam na hora da sua adequação.

Apesar da lei já estar em vigor desde setembro de 2020, as sanções (penalidades) estão previstas para valerem a partir de agosto de 2021, portanto é preciso começar a jornada de adequação à lei desde já.

Compreender a LGPD é o primeiro passo para quem procura estar em dia com suas obrigações.



AS LOCADORAS ESTÃO OBRIGADAS A OBSERVAR AS REGRAS DA LGPD?

Sim, a LGPD se aplica às empresas em geral e, conseqüentemente, às locadoras de equipamentos para construção civil que realizem tratamento de dados pessoais.

A lei define a figura do **Controlador** como sendo o dono do negócio e que possui os dados pessoais para diversas finalidades.

Já o **Operador** é quem processa, altera, analisa os dados de acordo com as ordens do **Controlador**. Pode ser pessoa jurídica ou pessoa física desde que use os dados com finalidade econômica, um vendedor, por exemplo.

A locadora pode ser a **Controladora** dos dados pessoais quando coleta dados dos clientes pessoa física ou dos colaboradores para fazer parte da sua empresa, mas poderá ser a **Operadora** quando for contratada ou subcontratada por outra empresa, uma construtora, por exemplo.



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

São todas informações que identifiquem direta ou indiretamente uma pessoa física ou que a torne ao menos identificável. Essa pessoa física é o titular de dados pessoais nos termos da LGPD.

Quem são os titulares de dados? Os clientes pessoas físicas, o representante legal da empresa, o prestador de serviços pessoa física, por exemplo, quem faz manutenção dos sistemas, o autônomo (contador, advogado), colaboradores e seus dependentes, os sócios.

Tipos de dados: número de RG, CPF, título de eleitor, NIS, NIT, PIS, endereço, telefone, e-mail particular, dados bancários, placa do veículo, endereço IP, etc.

O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

- coleta (ao preencher ficha de cadastro, dados pelo chat, e-mail, WhatsApp, etc)
- recepção (recebimento de e-mail de cliente, currículo do candidato, etc)
- armazenamento (guarda de contratos ou documentos em gavetas, e-mail, sistema, pen-drive, etc)
- compartilhamento (envio de dados para o comercial, financeiro, contabilidade, jurídico, etc)
- eliminação (descarte no lixo ou trituração de documentos, papéis, arquivos, exceto nos casos em que a LGPD autoriza a manutenção do dado)

Há outras dezesseis ações previstas na LGPD consideradas também como tratamento de dados comumente realizados no dia-a-dia.

Quando a locadora realiza uma dessas ações, a LGPD prevê obrigações para o uso dos dados de forma adequada, responsável e exige a sua proteção contra incidentes.



OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA LGPD

A locadora precisa observar as principais obrigações da lei, divididas em três 3 grandes grupos:

- 1 - Aplicação dos princípios, bases legítimas e regras específicas
- 2 - Aplicação das medidas de prevenção e segurança
- 3 - Atendimento aos direitos dos titulares, à ANPD e outros órgãos.



BASE LEGÍTIMA PARA O TRATAMENTO

A locadora deverá escolher a base legítima que melhor justifique o uso do dado, desde sua coleta até sua eliminação.

As mais conhecidas e utilizadas são:

- consentimento do titular
- cumprimento de obrigação legal
- para a execução de contrato

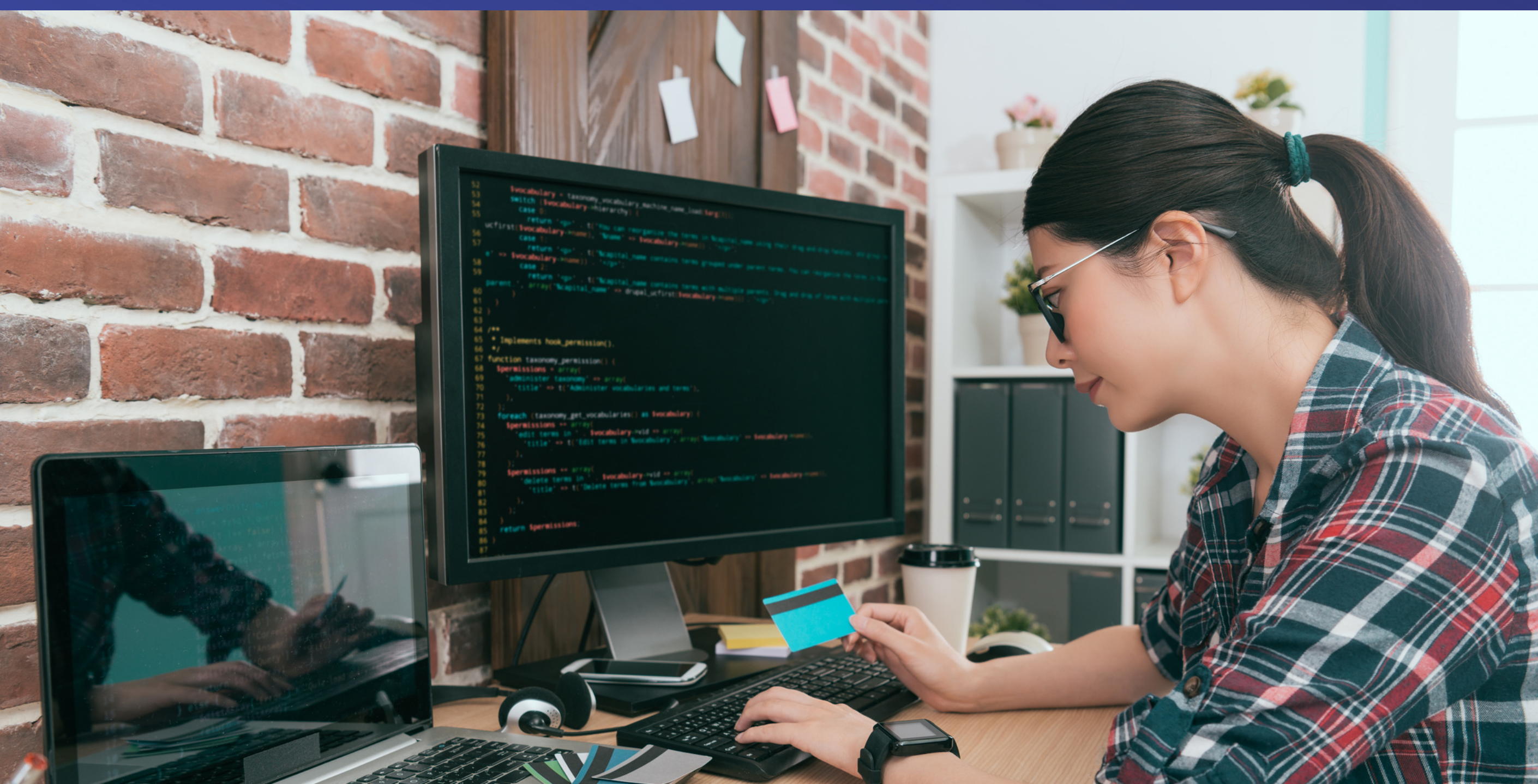
Há outras bases, como o uso de dados pessoais para pesquisa, proteção da vida e integridade física, proteção do crédito, defesa em processos, tratamentos de saúde, prevenção de fraudes, legítimo interesse do **Controlador**.

A mais conhecida é a do consentimento que é a autorização expressa do titular em conceder seus dados pessoais para uma finalidade específica definida pela locadora.

O consentimento deve ser coletado e armazenado para servir de prova, se um dia a locadora for questionada pelo titular, ANPD ou outro órgão.

É muito provável que a locadora se depare com mais de uma base para o mesmo tratamento de dado pessoal.

Nesse caso, é necessário avaliar qual delas pode gerar menor risco de questionamentos futuros pelos titulares ou pela ANPD ou menor chance de ser alterada. Por exemplo, há empresas que entendem que o consentimento do titular é uma base instável e trabalhosa, pois pode ser revogado a qualquer momento pelo titular e tem que ser renovado sempre que houver alguma modificação no tratamento ou na finalidade da empresa.



2 - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA

Para saber quais medidas de prevenção e segurança são as mais adequadas para sua locadora é preciso passar por um “raio x” e identificar onde os dados estão, quem tem conhecimento, uso ou acesso a eles.

Feito isso, aplique as medidas de segurança ideais e outros cuidados onde há maior risco à privacidade. Para identificar seus pontos vulneráveis, a locadora deve realizar alguns procedimentos, conforme descrito resumidamente a seguir.

Levantamento: de ativos (celular, computador, pen drive, sistemas e locais onde podem conter dados pessoais), de processos e dados (setores/pessoas internas e externas que tratam dados pessoais) e de documentação (contratos, documentos e legislação em geral).



Análise: avaliar as informações levantadas e identificar os pontos de vulnerabilidade (onde há riscos à privacidade e violação da LGPD).

Aplicação de medidas preventivas e de segurança: reduzir ou eliminar os riscos dos pontos vulneráveis com elaboração e aplicação de políticas de privacidade e de segurança (normas ISO 27002, 27701), adequação nos sistemas, aplicativos, processos, treinamentos, etc.



Importante: se a locadora utiliza sistemas de terceiros para gestão da locação (cadastro de cliente, contrato, controle de equipamentos, boleto e nota fiscal), é preciso obter da empresa contratada as garantias contratuais de segurança e de disponibilidade dos dados pessoais.

Monitoramento: revisão das medidas realizadas construindo um processo de melhoria contínua e garantir a proteção dos dados pessoais. A revisão poderá ser realizada, por exemplo, por meio de auditoria ou avaliações das equipes.



Essas etapas fazem parte do processo de adequação da empresa às regras da LGPD.



3 - ATENDIMENTO AOS TITULARES, À ANPD E OUTRAS AUTORIDADES

Além das obrigações dos itens 1 e 2, a locadora deve nomear um Encarregado (conhecido também como DPO – Data Protection Officer) para prestar informações e esclarecimentos entre a locadora e os titulares, ou ainda, com a ANPD e outras autoridades.

O Encarregado poderá ser uma empresa terceirizada (conhecido também como DPO As a Service), ou pessoa física (terceiro ou interno), sendo recomendável que possua conhecimentos na área técnica (Tecnologia e Segurança da Informação) e jurídica, além de possuir autonomia e independência para exercer as funções.

É importante que a locadora possua um canal de atendimento, facilitado e gratuito aos titulares dos dados e não deixe de responder às suas solicitações.

A lei prevê a resposta de forma imediata ou em até 15 dias (a resposta deve ser completa, com os dados usados, duração, finalidade e outros detalhes). Lembrando que a locadora deve levantar as informações solicitadas por este titular para que o Encarregado encaminhe a resposta ao mesmo.

A locadora poderá receber diversas solicitações dos titulares, por conta dos seguintes direitos previstos na LGPD:

- direito à confirmação de tratamento
- direito ao acesso aos dados
- direito à correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- direito à revogação (exclusão) do consentimento
- direito de saber com quem a locadora compartilhou seus dados pessoais.

Há também: direito à anonimização (o dado é descaracterizado não sendo possível a identificação do titular), direito à portabilidade, direito de pedir o bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, além do direito do titular ser informado sobre as consequências da recusa em dar seu consentimento.

O titular também tem direito de pedir providências à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais) caso a locadora não atenda às suas solicitações ou não entre em acordo com esse titular, no caso de incidente de vazamento envolvendo seus dados.

A ANPD é o órgão que fiscaliza e pune quem descumpre as regras da LGPD, através de um processo administrativo para investigar se houve de fato alguma infração à norma.

Outros órgãos, como o poder judiciário, ministério público ou sindicato da categoria profissional, podem eventualmente questionar a empresa sobre a proteção dos dados de seus titulares.

E a locadora precisa estar com as informações de seus titulares e medidas de proteção de dados pessoais em dia para utilizar em sua defesa.



INCIDENTE DE SEGURANÇA - O QUE FAZER?

As obrigações da LGPD visam reduzir os chamados incidentes de segurança com dados pessoais.

Incidente de segurança é o acontecimento confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação com a segurança dos dados pessoais, podendo colocar em risco os direitos e liberdades dos titulares.


Pode ser desde a invasão em sistema, até a perda, roubo, furto, compartilhamento dos dados com pessoas não autorizadas, tratamento inadequado (sem base legítima, por exemplo) ou ilícito também.

O incidente pode ocorrer de forma acidental (quando há descuido e acaba facilitando o vazamento) ou intencional (vazamento proposital).

Existem diversos tipos de incidentes que não chegam aos noticiários: clonagem da conta do WhatsApp, acesso indevido à planilha dos salários de colaboradores e pró-labore dos sócios, dados indisponíveis durante uma queda de energia ou por falha no sistema, envio de dados pessoais para pessoa que se faz passar pelo titular, etc.




O QUE FAZER NO CASO DE INCIDENTE?

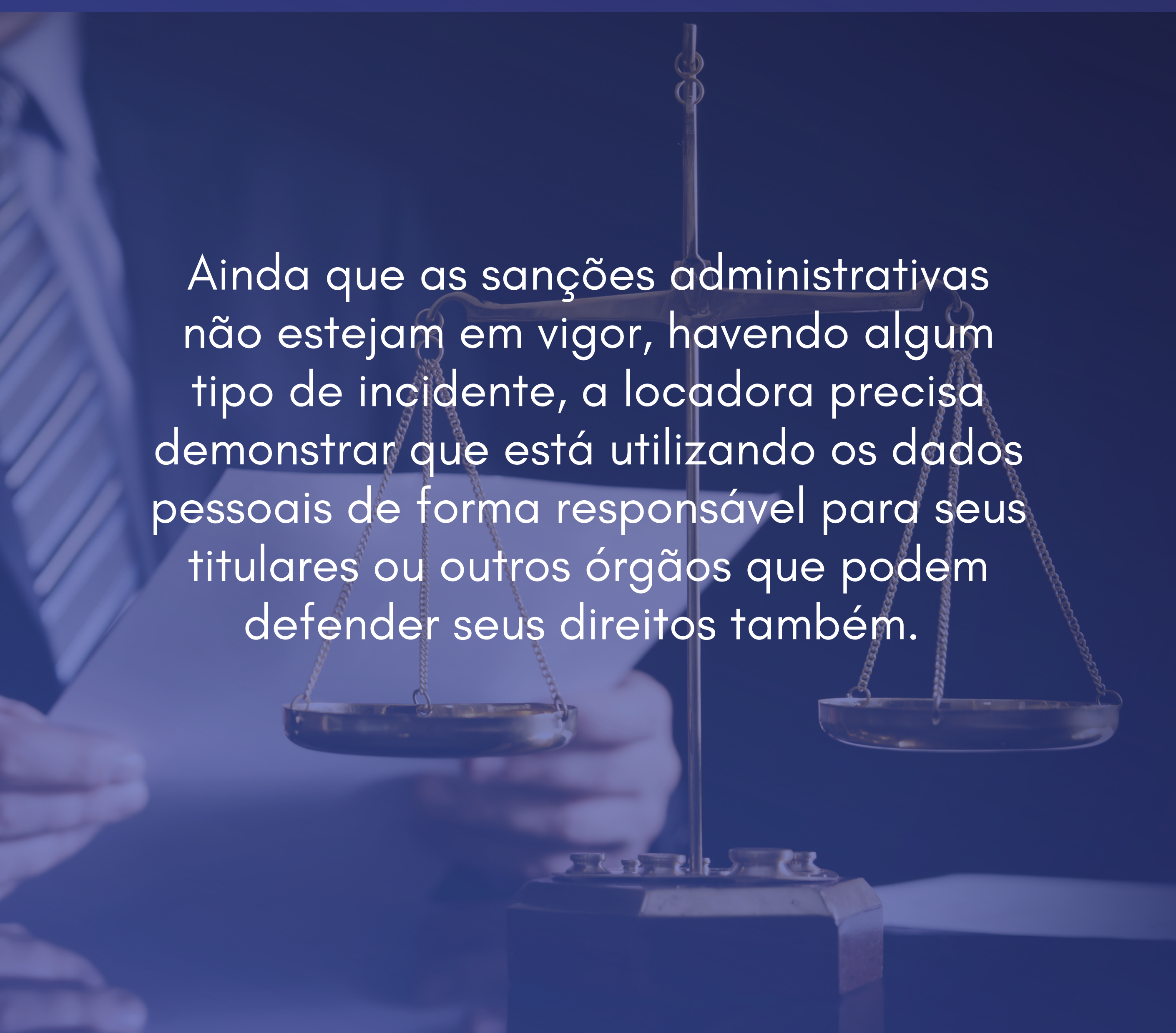
- Analisar internamente o incidente – natureza, categoria e quantidade de titulares de dados afetados e quantidade dos dados afetados, consequências concretas e prováveis. Dados sensíveis de criança ou adolescente que podem ser usados em golpes, fraudes como abertura de contas, devem ser considerados nessa avaliação.
 - Comunicar ao Encarregado (DPO).
 - Comunicar ao **Controlador** (se a locadora for operadora – contratada por uma construtora ou outra empresa, para sublocação, e tenha dados de pessoas no negócio).
 - Seguir um plano de ação conhecido também como gestão de resposta a incidentes com medidas para reduzir os danos aos titulares e os impactos negativos em seu negócio, exemplo: mecanismos de correção, anonimização dos dados vazados, comunicação à alta direção e aos responsáveis pela privacidade nas áreas de tecnologia e jurídica, acionamento de seguro contra incidentes de privacidade e riscos cibernéticos, etc.
 - Comunicar aos titulares de dados e para a autoridade nacional: a LGPD determina esta obrigação, se houve grave risco ou danos aos titulares. A ANPD estabeleceu o prazo inicial de 2 dias para a comunicação até que seja regulamentada. Há no site da própria ANPD um formulário de comunicação de incidentes, **clique aqui para acessar**.
- 

O QUE FAZER NO CASO DE INCIDENTE?

- A locadora deverá reunir o máximo de informações sobre o incidente para os questionamentos dos clientes, colaboradores, fornecedores, ANPD e outros órgãos, se houver abertura de processo judicial para indenizar danos aos titulares.
- É possível que a locadora venha a ser questionada pela empresa contratante ou parceira, isso porque a LGPD prevê a possibilidade da contratante (uma construtora, por exemplo) tenha que pagar indenização por danos aos seus titulares, ainda que o incidente com estes dados tenha sido causado pela empresa contratada (locadora).



Ainda que as sanções administrativas não estejam em vigor, havendo algum tipo de incidente, a locadora precisa demonstrar que está utilizando os dados pessoais de forma responsável para seus titulares ou outros órgãos que podem defender seus direitos também.





PENALIDADES

Caso haja incidente, outra consequência possível para a locadora são as sanções administrativas (penalidades) aplicadas pela ANPD, previstas para entrarem em vigor em agosto de 2021.

É importante registrar para que haja a sanção deve haver antes a abertura de um processo administrativo contra a locadora. A ANPD instaura esse procedimento para apurar se houve alguma violação da LGPD, como um pedido de um colaborador, um cliente titular dos dados, por exemplo.

A locadora terá oportunidade de se defender, apresentando sua defesa com base em todas medidas de segurança, técnicas e administrativas utilizadas na empresa para proteção de dados pessoais envolvidos no incidente.

A locadora não será responsabilizada pela violação se provar uma das situações abaixo:

- que não realizou o tratamento dos dados envolvidos no incidente, ou
- que a culpa é exclusivamente do titular ou de terceiro, ou
- que não houve violação de privacidade.

PENALIDADES

Se ficar comprovada que a violação foi provocada por seu descuido com os dados pessoais, a locadora poderá sofrer uma (ou mais) das seguintes sanções:

- advertência
- multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica ou do grupo no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00
- multa diária, limitado ao valor de R\$ 50.000.000,00
- tornar a infração pública nos principais meios de comunicação, após confirmada a sua ocorrência
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo **Controlador**
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou em conjunto, dependendo do que foi comprovado para proteger os dados, além de outras circunstâncias, tais como a gravidade do incidente, extensão dos danos causados, quantidade de titulares, porte da empresa, se foi a primeira vez que houve a infração ou não (reincidência), etc.

O que a empresa investe em segurança poderá beneficiá-la dentro de um processo seja administrativo ou judicial.



CONCLUSÃO

Numa pesquisa feita em 2020 pela IBM Security* com 17 países, o Brasil é o país que mais demora para identificar e conter um vazamento de dados pessoais.

Aqui, as empresas levam em média 380 dias para identificar e conter um vazamento de dados, 100 dias a mais que a média dos demais países pesquisados.

A maior parte dos vazamentos ocorridos no Brasil são de:

- 47% provocados por hackers ou criminosos
- 28% provocados por falhas no sistema
- 25% por falha humana, ou seja, descuido de colaboradores ou prestadores de serviços terceirizados.

Para quem acredita que a LGPD “não vai pegar”, vale dizer que a violação de dados causa prejuízo de R\$ 5,88 milhões para empresas brasileiras, de acordo com a mesma pesquisa citada.

Esse valor é resultado de pagamentos de indenizações aos titulares, perda de clientes, custas processuais, abertura de contas e cartões de crédito para os titulares, monitoramento de fraudes com os dados dos titulares, entre outros.

E as sanções previstas a vigorar a partir de agosto deste ano, aumentarão o valor desse prejuízo às empresas.

Muitas empresas estão contando com a flexibilização da norma, principalmente as microempresas e empresas de pequeno porte. Inclusive, foi aberta a tomada de subsídios para que as ME/EPP possam opinar e a partir dessas sugestões. A ANPD elaborará a regulamentação para as empresas de pequeno e médio porte.

Ainda que desonerem as empresas de micro e pequeno porte de parte das obrigações da LGPD, há a necessidade destas manterem os dados pessoais sob sua proteção mínima.

Lembrando-se que todo bônus vem acompanhado do seu ônus, a locadora que usa dados pessoais deverá encarar a adequação à LGPD como obrigação, investindo na prevenção e segurança dos dados pessoais para evitar possíveis prejuízos financeiros em sua reputação.



Conteúdo elaborado pela Dra. Yone Wauke

Advogada, Membro da Comissão Especial de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/SP, Pós-Graduada em Direito Digital, Compliance Digital e Proteção de Dados, Consultora, Certificada em LGPD, Instrutora de cursos e treinamentos e Co-fundadora da Vylex Tecnologia e Segurança da Informação. Coautora do Manual “PER/DCOMP – Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação de Tributos Federais” - Ed. FISCOSoft.

Fontes:

*Ciab Febraban (Federação Brasileira de Bancos):
<https://noomis.febraban.org.br/noomisblog/empresas-brasileiras-perdem-quase-r-6-mi-com-vazamento-de-dados>
ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados